



CÓDIGO DE ÉTICA ABICLOR 2017

CÓDIGO DE ÉTICA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE ÁLCALIS, CLORO E DERIVADOS - ABICLOR

PREÂMBULO

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE ÁLCALIS, CLORO E DERIVADOS - ABICLOR e seus Associados, considerando suas responsabilidades perante o público em geral e o Governo, resolvem estabelecer as premissas para o aperfeiçoamento de suas relações para com a sociedade e entre si, valorizando a ética nos negócios empresariais. Tem como objetivo precípua, a conscientização, a orientação e a implantação de procedimentos éticos, com lealdade, honestidade, justiça, idoneidade, respeitabilidade, responsabilidade e transparência. Permeadas pelos princípios morais e jurídicos, esperam levar ao conhecimento público as informações sobre a qualidade de seus produtos e a sua importância para o setor que representam a indústria de álcalis, cloro e derivados. Por este instrumento, consolidam o presente Código de Ética aprovado por unanimidade.

1. OBJETO

O Código de Ética tem por objeto consolidar e estabelecer padrões de conduta moral e profissional para os associados da ABICLOR, de forma a estabelecer normas que deverão inspirar o saudável relacionamento dos seus associados e destes com as autoridades e com a sociedade em geral, bem como o respeito aos princípios éticos de responsabilidade social e da boa governança corporativa.

2. ESCOPO

O Código de Ética aplica-se a todos os executivos, membros do Conselho Diretor, dos Comitês, dos Grupos de Trabalho, Consultores e empregados da ABICLOR, doravante denominados "Equipe". Estabelece parâmetros de relacionamento que a Associação manterá com os membros da Equipe e com terceiros, buscando tornar claras as regras éticas de conduta, ensejando a integridade da Equipe e a lisura de sua atuação junto à sociedade. Assim sendo, o Código deverá ser lido por todos os seus integrantes de forma que se familiarizem com as disposições, com a conseqüente assinatura de um Termo de Adesão.



CÓDIGO DE ÉTICA ABICLOR 2017

O objetivo do presente Código de Ética e Conduta é promover uma cultura organizacional que incentive a conduta ética e o compromisso com o cumprimento da lei, estabelecendo, por meio do Código de Ética e Conduta, normas gerais de conduta que devem orientar suas relações internas e externas.

Nesse aspecto o presente Código tem como escopo ajudar o leitor a saber o que fazer quando se deparar com situações de conflito ou que possam violar as leis aplicáveis e as regras internas adotadas pela ABICLOR.

A ABICLOR está comprometida não só em atender aos requisitos das leis e normas aplicáveis aos seus negócios, mas também em adotar os mais elevados padrões de integridade e ética em suas atividades, buscando combater e evitar todas as formas de corrupção.

A ABICLOR não tolera qualquer tipo de prática ilícita ou relacionada à corrupção por parte de seus colaboradores, incluindo seus diretores e conselheiros, ou por parte de qualquer pessoa ou instituição que represente ou atue em seu nome.

Com base nesse princípio geral de não tolerância à corrupção aliado à transparência, a ABICLOR adotou o presente Código de Ética.

A Política Anticorrupção visa assegurar que toda a Equipe e demais indivíduos que possam representar a ABICLOR entendam os requisitos gerais da Lei Anticorrupção, servindo também como uma ferramenta de prevenção e orientação para que sejam evitados conflitos e violações dessas leis.

Ainda, a ABICLOR manterá sua atuação em conformidade com os ditames legais definidos na Lei de Defesa da Concorrência, de forma a colaborar e incentivar a manutenção de um ambiente competitivo saudável.

3. LEGISLAÇÃO

A ABICLOR e sua Equipe conduzirão todas as atividades da Associação em plena conformidade com a legislação em vigor, a moral e os bons costumes.

É parte integrante deste Código a Política Anticorrupção baseada na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e nas legislações anticorrupção internacionais, bem como a Política de Conformidade com o Direito Concorrencial, com fulcro na Lei nº 12.529/2011.

4. ALGUNS CONCEITOS IMPORTANTES

Compliance

Compliance significa estar de acordo com as normas legais e regulamentares, políticas e diretrizes estabelecidas para a organização, bem como evitar, detectar e tratar quaisquer desvios que possam ocorrer nas mais diversas tarefas e procedimentos que permeiam o dia a dia das instituições.

A cultura de *compliance* também significa comunicar preocupações e se certificar de que comportamentos suspeitos não avancem sem resposta.

A Lei nº 12.846/2013 incentiva a manutenção de sistemas de *compliance* ao mencionar a possibilidade de atenuação das sanções para aquelas empresas que demonstrarem “a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica”.

Corrupção

É oferecer, dar ou prometer vantagem indevida a funcionário público ou intermediário, para incentivá-lo a praticar, omitir ou retardar ato oficial. Além disso, o financiamento, custeio, patrocínio ou incentivo dos casos acima também são considerados como ato de corrupção.

Qualquer conduta que possa ser enquadrada nessa definição é proibida pelas leis aplicáveis e está em desacordo com os padrões e princípios éticos adotados.

Atos de corrupção conforme a lei anticorrupção:

Segundo a legislação atual, além da corrupção em si, proíbe-se as seguintes condutas:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos de corrupção;
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses, ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Frustrar ou fraudar licitações, contratos com o Poder Público, inclusive por meio de combinação ou ajuste com terceiros antecipando ou ajustando preços e margens, estabelecendo rodízio, proposta de cobertura, etc. e, ou de tentativa de afastar licitantes por meio de oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Obter vantagens indevidas em razão de modificações ou prorrogações de contratos com o Poder Público por meio fraudulento;
- Entregar produtos ou serviços de qualidade inferior ao Poder Público ou fora dos prazos contratados sem justificativa.

Funcionário público

São todos aqueles funcionários de empresas públicas, controladas pelo governo de agências e órgãos governamentais, políticos e membros de todos os poderes (legislativo, executivo e Judiciário), ainda que em cargos de confiança e comissionados.

Deve-se ter em mente uma interpretação ampla, incluindo qualquer tipo de cargo, inclusive os que trabalham em outros países e também todas as pessoas diretamente relacionadas a eles.

A definição de funcionário público abrange funcionários públicos de órgãos executivos, legislativos e judiciários em nível municipal, estadual ou federal, tanto brasileiros quanto estrangeiros.

Funcionário público estrangeiro é todo aquele que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública em entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, ou exerce cargo, emprego ou função em empresas controladas, diretamente ou indiretamente, pelo Poder Público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Pessoas relacionadas: são aqueles que possuem algum vínculo (familiar ou não) com funcionários públicos (cônjuge, parentes, afilhados e outros).

Para os fins desse código, é considerado funcionário público:

- Qualquer pessoa que, mesmo transitoriamente ou sem remuneração, ocupe cargo ou função pública em tempo integral ou parcial, inclusive cargo ou função em empresas públicas ou sociedades de economia mista;
- Qualquer empregado ou outra pessoa que atue para ou em nome de um funcionário público, órgão ou empreendimento governamental e que exerça funções públicas;
- Qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político;
- Candidato a cargo público;
- Empregado ou pessoa que atue para ou em nome de organização pública internacional.

5. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Suborno

O suborno consiste da oferta, promessa, doação, solicitação, autorização para pagar algo de valor em troca de um tratamento favorável por uma empresa, instituição, autoridade governamental ou funcionário público.

A Lei Anticorrupção pune não apenas o indivíduo que paga o suborno, mas também o indivíduo que:

- Aprovar o pagamento de suborno;
- Fornecer ou aceitar faturas falsas;
- Retransmitir instruções para pagamento de suborno;
- Encobrir o pagamento de suborno;
- Cooperar conscientemente com o pagamento do suborno

Vantagem indevida

A vantagem indevida é aquilo que é oferecido ou prometido ao funcionário público com a expectativa de receber um possível favorecimento em troca.

A vantagem indevida consiste em “qualquer coisa de valor”, não necessariamente econômico. Assim, não está limitada a pagamentos em dinheiro e pode incluir presentes, jantares e qualquer outra coisa que tenha valor para o funcionário público ao qual foi oferecida.

Oferecimento ou promessa

Para que um ato seja caracterizado como corrupção, não é necessário qualquer ato do funcionário público – como aceitar, solicitar ou demandar. Basta que algo seja oferecido ou prometido para ele.

Assim, é possível violar as leis e este Código ainda que o funcionário público não tenha demandado, solicitado ou quando ele tenha até mesmo recusado o que lhe foi oferecido ou prometido.

Nesses termos, ainda quando a oferta ou promessa de vantagem indevida é feita indiretamente, por meio de terceiros que estejam representando alguma empresa, a ABICLOR poderá ser responsabilizada. Também não é necessário que a oferta ou promessa seja feita diretamente ao funcionário público. Ofertas ou promessas feitas a terceiros com a intenção de que o funcionário público pratique, omita ou retarde ato de ofício, também consistem em violações deste Código.

É vedado a qualquer Colaborador, agindo em nome da ABICLOR, oferecer, prometer, autorizar, entregar ou pagar qualquer valor, doação de presentes ou entretenimento para qualquer autoridade governamental, terceira pessoa a ele relacionada, ou para qualquer outra pessoa ou entidade do setor comercial ou privado, com a intenção de induzir o receptor a abusar de sua posição ou de obter vantagens indevidas.

O Código de Ética e Conduta aplica-se não somente à pessoa que pagou o suborno, mas também às pessoas que tomaram atitudes em resposta a um pagamento, como por exemplo, aprovar o pagamento de um suborno.

Sob nenhuma circunstância os Colaboradores devem oferecer ou receber quaisquer vantagens, direta ou indiretamente, durante a realização das suas atividades. Essas proibições se aplicam independentemente de a conduta envolver funcionários do governo, empresas ou entidades privadas ou indivíduos, não importando o valor envolvido.

Não se deve fazer contribuições diretas ou indiretas a partidos políticos, organizações ou indivíduos que atuem em política partidária, como forma de obter uma vantagem ilegal.

Nenhum colaborador sofrerá penalidade por deixar de oferecer um benefício a um agente público ou qualquer outra instituição, mesmo que isto resulte em não atingir os objetivos necessários.

Para diminuir o risco de terceiros agirem como facilitadores de subornos, quaisquer contribuições a projeto filantrópico e/ou social, incluindo escolas, fundos educacionais e projetos de infraestrutura, devem ser previamente aprovadas pelo Conselho Diretor.

Doações devem ser realizadas apenas por razões filantrópicas legítimas, para servir aos interesses humanitários e de apoio às instituições culturais ou educacionais. Não é permitido fazer uma doação em troca de um específico tratamento da ABICLOR por um funcionário público.

A contratação de um empregado, consultor ou fornecedor de bens ou serviços deve ser avaliada com cautela sempre que se trate de:

- Autoridade governamental (atualmente em exercício ou não);
- Parente de autoridade governamental; e
- Entidade na qual autoridade governamental tenha investimentos substanciais ou outro interesse financeiro.

Sinais de Alerta

Para garantir o cumprimento da Lei Anticorrupção, é importante que os Colaboradores fiquem atentos quanto à existência de sinais de alerta, que podem sugerir que as vantagens ou pagamentos indevidos podem estar ocorrendo.

Deve-se ter desconfiança dobrada a qualquer um dos seguintes sinais de alerta:

- “Ninguém vai perceber”;

- “Eu não teria conseguido fazer o meu trabalho se tivesse cumprido todas as políticas e procedimentos”;
- “Sempre procedemos assim, portanto, deve ser aceitável”;
- “Não é problema meu, porque não é o meu trabalho; de qualquer forma, alguém vai perceber”; e
- “Corrigiremos isto depois”.

Ao perceber qualquer sinal de alerta, o Colaborador deve relatar a sua preocupação ao Conselho Diretor, que conduzirá uma investigação sigilosa, se a preocupação relatada assim o exigir.

6. POLÍTICA DE CONFORMIDADE COM O DIREITO DA CONCORRÊNCIA

Em linha com as disposições legais expressas na Lei nº 12.529/2011 a ABICLOR não tolerará qualquer troca de informações concorrencialmente sensíveis em suas dependências ou comportamentos colusivos perpetrados por seus Associados.

A ABICLOR envidará seus esforços, tanto por meio deste código de ética, como pelo Manual de Conformidade com a Legislação Brasileira de Defesa da Concorrência, para que sua atuação e de seus Associados permaneçam dentro dos limites impostos pela lei.

O objetivo da ABICLOR é manter e colaborar para um ambiente concorrencialmente saudável.

Para o cumprimento da política de conformidade com o Direito da Concorrência a ABICLOR ressalta que tanto a Associação como seus Associados cumprirão as determinações e recomendações elencadas no Manual de Conformidade.

7. PADRÃO DE COMPORTAMENTO

A Equipe da ABICLOR deve esperar um tratamento eqüitativo.

7.1. DA NÃO DISCRIMINAÇÃO

Não será feita qualquer discriminação entre pessoas com base na sua raça, religião, idade, sexo, classe social, filosofia de vida, preferência sexual, cor da pele, origem nacional, estado civil, debilidades ou incapacidades físicas, ou a presença de moléstias não contagiosas.

7.2. CONDUTA DA EQUIPE

O comportamento abusivo, o assédio ou uma conduta ofensiva são inaceitáveis. O assédio sexual inclui comentários verbais ou gestos físicos, não solicitados ou inapropriados, que provoquem qualquer situação de desconforto em qualquer membro da Equipe.

7.3. ABUSO DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS

A Equipe deverá gozar do pleno uso de suas faculdades mentais e físicas durante o horário comercial e deverá estar plenamente apta a trabalhar e ser capaz de desempenhar suas funções. O uso de drogas ou o abuso de álcool que possam afetar o desempenho e a segurança no local de trabalho não serão tolerados.

8. PRESENTES, VIAGENS, CO-PATROCÍNIO E OUTROS BENEFÍCIOS

É proibida a aceitação ou o oferecimento, direta ou indiretamente, pela Equipe, de propinas ou outras formas de corrupção. Despesas de viagem e estada de terceiros podem ser custeadas pela ABICLOR, desde que diretamente e exclusivamente relacionadas à participação em Seminários, Congressos, Treinamentos e eventos semelhantes, de natureza acadêmica ou técnico-científica. É permitido o co-patrocínio de atividades, tais como seminários, congressos, campanhas que tenham como objetivo a



CÓDIGO DE ÉTICA ABICLOR 2017

promoção da imagem de seus produtos e o fomento ao desenvolvimento e aprimoramento técnico da indústria de álcalis, cloro e derivados.

Não deverá ser dado, prometido ou oferecido a funcionário público qualquer tipo de presente, entretenimento ou viagem caso isso tenha como objetivo obter influência indevida em nome da ABICLOR.

É expressamente vedado dar qualquer presente em dinheiro.

O financiamento/oferecimento de entretenimento poderá configurar vantagem indevida se a intenção for obter/contratar negócio ou determinar o agente público a praticar, omitir ou retardar ato de ofício. Qualquer entretenimento para tais fins é proibido por este Código.

9. PROPRIEDADE DA ABICLOR E SUAS ASSOCIADAS

A Equipe usará a propriedade da ABICLOR, inclusive a sua propriedade intelectual e as informações confidenciais, em benefício exclusivo da ABICLOR e de suas Associadas. As informações privilegiadas, no todo ou em parte, não serão usadas em benefício ou ganho próprio da Equipe ou de terceiros, a menos que formalmente autorizado pela Associação.

10. REGISTROS CONTÁBEIS

Todas as operações financeiras da ABICLOR serão imediata e devidamente registradas nos seus livros contábeis, conforme exigido em lei, e serão objetos de auditoria independente quando aprovado pelo Conselho Diretor.

11. ATIVIDADES POLÍTICAS

A ABICLOR poderá apoiar qualquer partido político ou seus representantes, nos estritos termos da legislação eleitoral e em defesa dos objetivos sociais da Associação.

12. DO RELACIONAMENTO COM SUAS ASSOCIADAS

A ABICLOR manterá relacionamento com suas Associadas em conformidade com seu Estatuto Social. Não será feita qualquer discriminação entre as Associadas por qualquer motivo.

13. SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

Toda a legislação aplicável relacionada à saúde e à segurança da Equipe, das Associadas e de terceiros será integralmente atendida. A ABICLOR se empenhará em adotar e promover as melhores práticas com relação à saúde, à segurança e o transporte de cloro, álcalis e seus derivados e, encorajará as associadas a serem signatárias ou a adotarem os conceitos e procedimentos do programa Atuação Responsável®, SASSMAQ ou programas semelhantes.

A ABICLOR obedecerá a legislação ambiental brasileira e se empenhará em adotar e promover a melhor prática com relação ao meio ambiente.

14. SINDICATOS

A Equipe poderá associar-se a um órgão de representação de classe, em conformidade com a lei.

15. CONCORRENTES

A ABICLOR se empenhará em manter relacionamentos cordiais e éticos com terceiros, inclusive com outras Associações e Entidades de Classe. Não será permitido qualquer conluio ou conduta ilícita com concorrentes que prejudique os interesses da ABICLOR, de suas Associadas, da Equipe e da sociedade de modo geral. A ABICLOR e seus Associados seguirão as recomendações dispostas no Manual de Conformidade com a Legislação de Defesa da Concorrência, de forma a evitar qualquer ilícito concorrencial, ainda que potencial.

16. DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

A ABICLOR se empenhará em estabelecer e manter um bom relacionamento com as comunidades nas quais seus Associados exercem suas atividades.

17. CONFLITOS DE INTERESSES

Surgirá um conflito quando os interesses individuais de uma Associada, ou de um membro da Equipe não estiverem plenamente alinhados com aqueles da ABICLOR. Presume-se que exista uma hipótese de conflito de interesses quando um membro da Equipe ou de sua família mais próxima tiver um interesse direto ou pecuniário em (i) um fornecedor da ABICLOR; e (ii) um concorrente da ABICLOR. Os detalhes das circunstâncias em que for identificado um conflito de interesses real ou aparente devem ser integralmente notificados à direção da ABICLOR.

18. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA

Este Código será divulgado à Equipe e aos Associados da ABICLOR. O Conselho Diretor da ABICLOR está à disposição para emitir pareceres sobre qualquer controvérsia relacionada à interpretação ou à aplicação deste Código. Não será adotada qualquer medida disciplinar contra qualquer Associada ou membro da Equipe em decorrência do fato de ter levantado dúvidas ou reportado violações suspeitas deste Código, de boa fé. Todos e quaisquer relatórios de violações suspeitos apresentados em aparente boa fé serão investigados pelo Conselho Diretor. Será mantido o sigilo na sua maior extensão, e sempre que possível, também a identidade da pessoa que levantou as dúvidas e as alegações.

19. PROIBIÇÕES

São vedadas discussões ou qualquer tipo de prática ou conduta, no âmbito da ABICLOR, de temas relacionados a: 1) custos, níveis de capacidade, preços de produtos, descontos (práticas comerciais), salário de funcionários, clientes, distribuidores e fornecedores; 2) termos e condições de comercialização, contratos com fornecedores, distribuidores, entre outros; 3) análises de crédito; 4) estratégias competitivas, de marketing, planos de

aquisições futuras e planos de expansão; 5) informações confidenciais de marcas e patentes ou referentes à Pesquisa e Desenvolvimento e 6) qualquer outro assunto que possa direta ou indiretamente, ensejar práticas anti-concorrenciais, tais como: formação de cartel, concentração, dentre outras.

É permitido à ABICLOR realizar e disponibilizar pesquisas e análises estatísticas, por si ou por terceiros, para melhor conhecimento do setor e da destinação e uso de seus produtos, com vistas ao uso correto e seguro e para a obtenção de um panorama geral e consolidado do setor, inclusive para atender as autoridades governamentais, desde que estas estejam em linha com o Manual de Conformidade com a Legislação de Defesa da Concorrência, de forma a evitar qualquer ilícito concorrencial, ainda que potencial.

20. DO RELACIONAMENTO ÉTICO COMERCIAL ENTRE OS ASSOCIADOS

20.1. PROPAGANDA / PUBLICIDADE

Reconhecendo que a propaganda comercial ou publicidade é um dos meios de divulgação dos produtos ao seu potencial mercado consumidor, e dada a especialidade desses produtos, deverá ser pautada na legalidade, honestidade e decência, a fim de evitar efeitos danosos ao mercado.

20.2. POSTURA INSTITUCIONAL

A Abiclor deve promover e apoiar campanhas que encorajem o uso eficiente e seguro de seus produtos, incluindo informações sobre eventuais efeitos adversos a seres humanos e ao meio ambiente, com a finalidade de prevenir intoxicações acidentais por uso inadequado; colaborando com os Centros de Controle de Intoxicação e outros Centros Médicos, para que tenham informações sobre as características toxicológicas dos seus produtos e formas de tratamento de eventuais intoxicações.

20.3. DO RELACIONAMENTO DOS ASSOCIADOS

A ABICLOR incentivará o elevado padrão de relacionamento entre as associadas, e promoverá a adoção das melhores práticas e técnicas de produção, manuseio, transporte e estocagem, uso e destinação final de seus produtos.

O presente Código de Ética da ABICLOR encontra-se em plena consonância com os anseios e objetivos sociais estabelecidos no Estatuto Social da Associação e deve ser cumprido por todos os seus executivos, membros do Conselho Diretor, empregados, consultores e associados para todos os fins de direito.